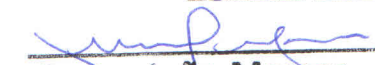


Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

RECEBEMOS

EM: 05 / 10 / 2021

HORAS: 9 : 09


João Marcos
Assessor CMRRP/MS

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

Altera a Lei Municipal nº. 1.123, de 17 de abril de 2019, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos do quadro da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

Artigo 1º O art.26 da Lei Municipal nº. 1.123, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

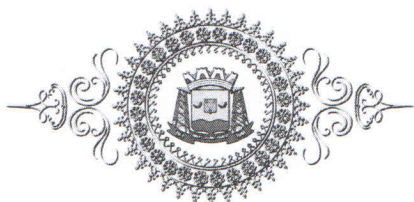
“Art. 26. Aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, efetivos e comissionados, conceder-se-á auxílio no valor de RS 466,47 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), a ser reajustado anualmente.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo terá natureza indenizatória e será regulamentado por normativa específica a ser expedida pelo Presidente da Câmara.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, no entanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 5 de outubro de 2021.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Mesa Diretora:

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

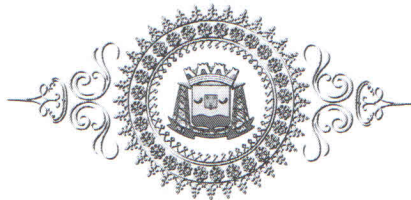
Presidente

ROZENIR PEREIRA
ROZENIR PEREIRA

1ª Secretária

ATAIDE FELICIANO DA SILVA
ATAIDE FELICIANO DA SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo atualizar o valor pago a título de auxílio-alimentação aos servidores do órgão, de modo a torná-lo mais consentâneo com as necessidades do servidor frente ao quadro socioeconômico do país, reconhecendo-se que o valor inicialmente fixado não é suficiente à finalidade do benefício.

Cumprе destacar que o reajuste concedido está dentro da capacidade orçamentária do órgão, não comprometendo suas contas. Neste sentido, salienta-se que foi realizado estudo de impacto econômico-financeiro, conforme estabelecido no art. 21 c.c com os artigos 16 e 17, todos da Lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme documento em anexo.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de outubro de 2021.

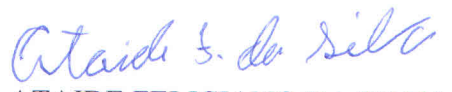
Mesa Diretora:


TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

Presidente


ROZENIR PEREIRA

1ª Secretária


ATAÍDE FELICIANO DA SILVA

2º Secretário